
Empréstimo 1718/OC-BR
Alteração No. 1

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

entre o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento
dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE
(Fase I)**

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL celebrado entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco") e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Mutuária").

ARTIGO PRIMEIRO

Ficam introduzidas as seguintes modificações no Contrato de Empréstimo 1718/OC-BR, celebrado em 31 de maio de 2006, entre o Banco e a Mutuária (a seguir denominado o "Contrato"), relativo ao Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal - PNAGE Fase I (a seguir denominado "Programa"):

I. Modificam-se as seguintes cláusulas das Disposições Especiais do Contrato, que passarão a vigorar com a redação abaixo indicada:

1. "CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. *Os bens, obras e serviços (conforme estes termos são definidos nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) devem ser adquiridos e/ou contratados de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de Bens e Contratação de obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que a Mutuária declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:*

(a) Concorrência Pública Internacional: *Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as obras e serviços devem ser contratados e os bens devem ser adquiridos mediante contratos adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.*

(b) Outros Procedimentos de Aquisições e contratações: *Os seguintes métodos poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e para a contratação de obras e serviços que, segundo o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:*

(i) *Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 das referidas políticas;*

(ii) *Licitação Pública Nacional, para obras cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para bens e serviços cujo custo*

f

para a Comparação de Preços; e (ii) para o Pregão Eletrônico e para o Sistema de Registro de Preços, o limite adotado para a Licitação Pública Nacional.

- (c) Obrigações em matéria de aquisições e contratações: A Mutuária se compromete a: (i) adquirir os bens, contratar e executar as obras e serviços de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a respectiva aquisição, contratação ou execução e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para os editais de licitação; e (ii) no caso de obras, obter antes do início das mesmas, a posse legal, as servidões ou outros direitos sobre os imóveis onde as mesmas serão construídas.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições e contratações:
- (i) Plano de Aquisições e Contratações: Antes de efetuar qualquer convite para pré-qualificação ou licitação para a adjudicação de um contrato, a Mutuária deverá apresentar ao Banco, para sua revisão e aprovação, o Plano de Aquisições e Contratações proposto para o Programa, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este Plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada do mesmo será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição de bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições e Contratações e suas modificações que tenham sido aprovadas pelo Banco.
- (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados em forma ex ante, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições: todos os contratos para a aquisição de bens ou a execução de obras e serviços, independentemente do seu valor, que resultem dos três primeiros processos de seleção e contratação do Programa. A partir daí, somente aqueles contratos cujos montantes requeiram a utilização do processo de Concorrência Pública Internacional ou que forem concedidos na forma de Contratação Direta. Para tais propósitos, a Mutuária deverá apresentar ao Banco, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula.
- (iii) Revisão ex post: No caso de contratos que não estejam compreendidos no inciso (d)(ii) desta Cláusula, o Banco revisará os processos de seleção e contratação de acordo com os

f

procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.”

2. **“CLÁUSULA 4.02 Manutenção.** *A Mutuária se compromete a conservar adequadamente ou a fazer com que sejam conservados adequadamente, por meio de inclusão de cláusula nos respectivos Contratos de Repasse assinados com os Estados Participantes, os bens, obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios remetidos pela Mutuária durante o prazo de três anos contados a partir do exercício seguinte à conclusão das obras ou à aquisição dos bens ou equipamentos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, a Mutuária deverá adotar, ou fazer com que sejam adotadas, as medidas necessárias para que as deficiências sejam totalmente corrigidas.”*
3. **“CLÁUSULA 4.05. Sistema de Gestão, Monitoramento e Avaliação.** *Dentro do prazo de 12 meses contado da data de vigência deste Instrumento de Alteração Contratual, a Mutuária deverá demonstrar, de modo que o Banco considere satisfatório, que o sistema de gestão, monitoramento e avaliação dos Projetos está operando e está sendo utilizado pelos Estados Participantes do Programa.”*
4. **“CLAUSULA 4.08. Seleção e Contratação de consultores.** *A seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 (“Políticas para seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), datado de julho de 2006 (doravante denominado “Políticas de Consultores”), que a Mutuária declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:*
 - (a) *Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas, aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no custo. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado for inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar conformada em sua totalidade por consultores nacionais.*
 - (b) *Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, segundo o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:*
 - (i) *Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 das Políticas de Consultores;*

- (ii) *Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 das Políticas de Consultores;*
 - (iii) *Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 das Políticas de Consultores;*
 - (iv) *Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 das Políticas de Consultores;*
 - (v) *Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 das Políticas de Consultores;*
 - (vi) *Consultores individuais de acordo com o disposto nos parágrafos 5.1, 5.2 e 5.3 de tais políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados mediante contratos adjudicados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.*
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Plano de Aquisições e Contratações: *Antes de efetuar qualquer convite de solicitação de propostas aos consultores, a Mutuária deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições e de Contratações de consultores que deverá incluir o custo estimado do contrato, a agrupação dos contratos, os métodos de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o mencionado Plano e suas atualizações correspondentes aprovadas pelo Banco.*
 - (ii) Revisão ex ante: *Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados em forma ex ante, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:*
 - (A) *Os contratos que resultem do primeiro processo de seleção do Programa de cada Estado Participante, independentemente do seu valor. A partir de então, todos os contratos que forem concedidos na forma de Contratação Direta e os que excederem o montante de US\$*

f

250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares) para firmas consultoras e de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) para consultores individuais.

(B) Nos casos de Contratação Direta, a Mutuária deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições da correspondente contratação. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois de que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.

(iii) Revisão ex post: A revisão ex post das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores."

5. **"CLÁUSULA 4.09. Contratações de Agência Especializada e Escolas de Governo.** (a) Os Estados Participantes do Programa poderão contratar Agência Especializada para prover apoio técnico nas aquisições de bens e contratações de serviços de consultoria desde que: (i) o modelo de contrato a ser assinado com a referida agência tenha sido aprovado previamente pelo Banco; (ii) o contrato firmado com a referida agência inclua, no mínimo, o seu compromisso de seguir as Políticas de Aquisições e Contratações do Banco estabelecidas neste Contrato; permitir o acesso por parte dos representantes do Banco e dos auditores do Programa à documentação que ampara as aquisições e contratações e transferir ao Estado Participante a propriedade plena dos bens e produtos dos serviços contratados; e (iii) as contratações realizadas não envolvam atividades da rotina de execução do Programa. Em caso de descumprimento com o disposto nesta Cláusula, os gastos incorridos com a aquisição de bens ou a prestação de serviços que tenham sido contratados por meio de Agência Especializada não poderão ser custeados com recursos do Financiamento ou da contrapartida local. Os recursos do Financiamento não poderão ser utilizados para a remuneração dos serviços prestados pela Agência Especializada.

(b) O Banco poderá reconhecer, a débito dos recursos do Financiamento, gastos incorridos durante a execução do Programa, pelas Escolas de Governo dos Estados Participantes e da Mutuária na aquisição de bens e na contratação de serviços para a provisão de capacitação do pessoal da administração pública federal e estadual. Quando tenham personalidade jurídica própria e sejam integrantes da administração pública indireta dos Estados Participantes ou da Mutuária, as Escolas de Governo deverão assinar instrumento jurídico apropriado comprometendo-se a: (i) utilizar as Políticas de Aquisições e Contratações do Banco estabelecidas neste Contrato e (ii) permitir

que o Banco e os auditores do Programa tenham acesso à documentação que ampara as aquisições e contratações.”

6. **“CLÁUSULA 4.10. Compilação de dados.** (a) Os Estados Participantes do Programa apresentarão, antes do primeiro desembolso dos recursos do Financiamento que se realize para cada um deles, e a partir de então, anualmente, pelo menos trinta dias calendários antes da data de conclusão do respectivo ano calendário, Planos Operacionais Anuais (POAs), que serão consolidados pelo Órgão Executor em um único POA, o qual será enviado ao Banco até no máximo trinta dias calendário após a data de conclusão do respectivo ano calendário. Tanto os POAs apresentados pelos Estados Participantes do Programa, como os POAs consolidados, poderão ser alterados a qualquer momento, com a prévia não objeção escrita do Banco, e deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

- (i) a programação financeira anual e mensal, por fonte e categorias de Financiamento, componentes e produtos, com os respectivos custos estimativos;
- (ii) o Plano de Aquisições e Contratações com as especificações do tipo de aquisição (compra de bens, contratação de obras civis e serviços de consultoria), modalidade e respectivos custos estimados.
- (iii) a partir do segundo POA, uma comparação entre os valores previstos no POA do ano anterior e os efetivamente comprometidos e entre estes e os valores previstos para o POA do ano seguinte.

(b) Em até seis meses após o último desembolso dos recursos do Financiamento, a Mutuária realizará uma avaliação ex post do Programa, tendo como base a metodologia de cálculo dos indicadores do Marco Lógico do Programa e os dados do sistema de gestão, monitoramento e avaliação do Programa.”

- II. Modificam-se as seguintes cláusulas do Anexo A do Contrato, que passarão a vigorar com a redação abaixo indicada:

1. “7. Apoio à cooperação em gestão.

2.08 O objetivo deste componente é fortalecer a capacidade de gestão dos Estados Participantes e incentivar a cooperação e o compartilhamento de soluções entre eles. Este componente apoiará ações dentro dos seguintes subcomponentes: (i) capacitação para gestão dos projetos; (ii) desenvolvimento e implantação de metodologias, assim como de sistemas, para gerenciamento, monitoramento e avaliação;

f

(iii) formulação e implantação de soluções compartilhadas; (iv) replicação de soluções cooperadas; (v) transferência de metodologia, conhecimento e tecnologia entre o Governo Federal e os Estados Participantes; (vi) elaboração de instrumentos do ciclo de gestão; e (vii) realização de estudos e pesquisas para a modernização da gestão pública dos Estados Participantes.”

2. “III. Custo e Financiamento

(US\$ Milhões)

CATEGORIAS	BID	LOCAL	TOTAL
I. Administração, monitoramento e avaliação	4,7	3,8	8,5
<i>1.1 Coordenação e Administração pelo MP</i>	<i>0,5</i>	<i>1,5</i>	<i>2,0</i>
<i>1.2 Coordenação e Administração pelos Estados</i>	<i>4,2</i>	<i>2,3</i>	<i>6,5</i>
<i>a) Administração das UCEs</i>	<i>3,1</i>	<i>1,7</i>	<i>4,8</i>
<i>b) Monitoramento e Avaliação</i>	<i>1,1</i>	<i>0,6</i>	<i>1,7</i>
II. Custos diretos	88,3	44,6	132,9
<i>1. Fortalecimento da capacidade de planejamento e de políticas públicas</i>	<i>13,4</i>	<i>7,1</i>	<i>20,5</i>
<i>2. Desenvolvimento de políticas e da capacidade de gestão dos recursos humanos</i>	<i>21,8</i>	<i>11,6</i>	<i>33,4</i>
<i>3. Modernização de estruturas organizacionais e de administrativos</i>	<i>26,2</i>	<i>13,9</i>	<i>40,1</i>
<i>4. Fortalecimento dos mecanismos de transparência e de comunicação</i>	<i>2,4</i>	<i>1,3</i>	<i>3,7</i>
<i>5. Modernização da gestão de informação e integração de tecnologia de informação</i>	<i>18,0</i>	<i>9,6</i>	<i>27,6</i>
<i>6. Desenvolvimento da cultura de promoção e mudanças institucionais</i>	<i>2,0</i>	<i>1,1</i>	<i>3,1</i>
<i>7. Apoio à cooperação em gestão</i>	<i>4,5</i>	<i>0</i>	<i>4,5</i>
Subtotal (I+II)	93,0	48,4	141,4
III. Imprevistos	0,0	4,9	4,9
IV. Custos financeiros	0,0	8,7	8,7
Total	93,0	62,0	155,0
% Participação	60%	40%	100%

3. “3.02 Para que o Banco possa considerar o processamento de uma segunda fase do Programa, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Financiamento deverão haver sido desembolsados e 75% (setenta e cinco por cento) comprometidos no nível do Programa e pelo menos 2/3 (dois terços) dos Estados Participantes deverão apresentar um nível de cumprimento substantivo de 60% (sessenta por cento) com as metas que constam do Apêndice I a este Anexo.”

4. *"4.01 A República Federativa do Brasil será a Mutuária desta operação e atuará por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP). A Direção Nacional do PNAGE (DNP/MP) será constituída no âmbito do Departamento de Programas de Cooperação Internacional em Gestão - DPCIG/SEGES/MP. Os recursos do Financiamento serão repassados pela Mutuária aos Estados Participantes do Programa, através da Caixa Econômica Federal (CAIXA), de forma não reembolsável. A CAIXA assinará um Convênio com a Mutuária, através do MP, em que aquela lhe delegará as funções de Agente Financeiro do Programa que se indicam no parágrafo 4.02 seguinte. A CAIXA também assinará um Contrato de Repasse de Recursos com os Estados Participantes. Os Estados Participantes criarão, no âmbito de suas respectivas competências, Unidades de Coordenação Estaduais (UCEs) para executar seus respectivos projetos."*

5. *"4.03 Comitê Deliberativo (CD). Um Comitê Deliberativo (CD) será criado por ato jurídico apropriado e estará integrado pelos seguintes membros: Secretário Executivo do MP, que o presidirá; Secretário de Gestão do MP; Diretor Nacional do Programa; Diretor do DPCIG/MP; os Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho de Secretários de Administração (CONSAD) e do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Planejamento - CONSEPLAN. O CD será o órgão máximo de consulta do Programa, e suas responsabilidades principais serão: (i) aprovar o Regulamento Operacional do Programa (ROP) e suas alterações, (ii) deliberar sobre os temas levantados pelos Estados Participantes; (iii) deliberar sobre o saldo remanescente a ser distribuído de acordo com a Cláusula 6.01 abaixo, (iv) opinar sobre os Planos Operacionais Anuais e os Relatórios mencionados no inciso (i) do Artigo 7.03 das Normas Gerais."*

6. *"4.04 Colegiado Técnico-Consultivo (CTC). Também se criará, por ato jurídico apropriado, um Colegiado Técnico Consultivo (doravante denominado CTC) de apoio à estrutura de execução do Programa, a ser integrado pelos coordenadores das UCEs e coordenado pela Direção Nacional do PNAGE. O CTC prestará ao CD e à Mutuária o assessoramento que estes solicitarem. O CTC articulará suas ações com os grupos de trabalho do CONSAD e do CONSEPLAN e procurará identificar a possibilidade de unificar a execução de projetos comuns aos Estados Participantes por meio de soluções compartilhadas."*

7. *"4.05 Direção Nacional do PNAGE (DNP/MP). A DNP/MP estará a cargo de um Diretor Nacional apoiado por pessoal técnico especializado. As principais funções da DNP/MP serão: coordenar a execução descentralizada do Programa e sua gestão; aprovar os projetos preparados pelos Estados Participantes do Programa; utilizar o sistema de gestão, monitoramento e avaliação do Programa; elaborar e acompanhar a execução dos POAs e preparar os relatórios semestrais de progresso."*

8. *"4.06 Unidades de Coordenação Estaduais (UCEs). Serão criadas, nos Estados Participantes do Programa, Unidades de Coordenação Estaduais (UCEs). As*

UCEs estarão a cargo de um coordenador geral e deverão contar com uma estrutura básica mínima que assegure a execução do respectivo projeto. Esta estrutura incluirá dois subcoordenadores (um técnico e outro administrativo-financeiro) e poderá contar com um assistente técnico de monitoramento e avaliação que estará subordinado ao coordenador geral. As principais responsabilidades das UCEs serão: preparar os projetos cujo financiamento será solicitado à Mutuária; efetuar as contratações e aquisições e supervisionar as atividades resultantes das mesmas; elaborar os POAs sob sua jurisdição; e preparar os relatórios e registros pertinentes, em articulação com a DNP/MP."

9. *"6.03 Quando no relatório de avaliação intermediária de que trata a Cláusula 6.01 deste Anexo for detectada baixa execução do Programa em algum Estado Participante e, em não existindo objeção do Banco, o CD poderá deliberar pelo cancelamento dos recursos não comprometidos do Financiamento, que serão redistribuídos de acordo com a referida Cláusula."*
10. *"7.01 Para serem financiados com recursos do Programa, os projetos apresentados pelos Estados Participantes deverão cumprir os seguintes requisitos: (i) corresponder a um ou mais componentes e ao Marco Lógico do Programa; (ii) responder aos critérios de transversalidade e coerência que os relacionem aos componentes do Programa; (iii) ter sido formulados de acordo com as orientações propostas pela DNP/MP e (iv) ter sido aprovados pela DNP/MP, com a não objeção do Banco."*

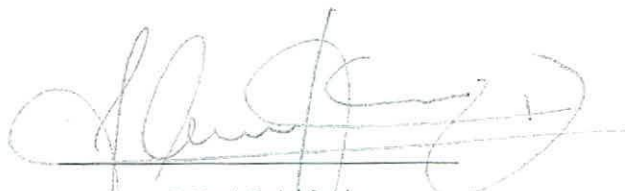
ARTIGO SEGUNDO

Ratificam-se as demais disposições do Contrato, que permanece em pleno vigor, com o texto resultante das alterações mencionadas no Artigo Primeiro deste Instrumento de Alteração Contratual.


EM TESTEMUNHO DO QUE, o Banco e a Mutuária, agindo cada qual por intermédio do seu representante autorizado, firmam este Instrumento de Alteração Contratual em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o qual entrará em vigor na data da última das duas assinaturas conforme indicado abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO



Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional



José Luis Lupo
Representante no Brasil

Data: BSP, 29/01/09

Data: BIB, 30/02/09